

LEI Nº 707/2007

EMENTA: Extingue a Unidade Financeira Municipal do Município de Pombos – UFM; altera a Legislação Municipal em razão da extinção da UFM e dá outras providências.

Art. 1º- Ficam convertidos em moeda corrente, todos os valores expressos, na legislação municipal, em Unidades Fiscais do Município de Pombos, cujo valor em moeda corrente na presente data é de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo único - Os valores expressos em UFM nos documentos de arrecadação municipal, vencidos ou vincendos até 31 de dezembro de 2007, serão convertidos em moeda corrente pela paridade de R\$ 1,00 (um real) pra cada UFM.

Art. 2º A atualização monetária dos valores expressos em moeda, será realizada anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º - Para o ano de 2009 e anos subseqüentes, a atualização do valor terá como base a variação acumulada do IPCA de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 01 de janeiro do ano subseqüente.

§ 3º - Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por lei federal.

Art. 3º- Todo e qualquer valor decorrente da legislação municipal convertido em moeda corrente, em conformidade com o caput do artigo 1º desta Lei, será atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.





Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei a fim de adequar a legislação municipal, no que couber.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Pombos, 28 de dezembro de 2007.

Josuel Vicente Lins
Prefeito